



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

Autos nº 7989-84.2019.811.0042 – Código 564531.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu **Procurador-Geral de Justiça**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no 129, inciso I, da Constituição Federal c.c art. 28 do Código de Processo Penal, com base nos autos nº 7989-84.2019.811.0042 – Código 564531,

ADITAR A DENÚNCIA oferecida em desfavor de:

PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES, brasileiro, casado, advogado, natural de Cuiabá/MT, filho de Vera Zamar Taques e João José Ribeiro Taques, endereço comercial à fl. 450, por ter cometido, também, os seguintes fatos tipificados como crime:

Restou apurado no presente caderno informativo que no mês de fevereiro de 2015, nesta Comarca de Cuiabá, o Denunciado **PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES** concorreu dolosamente para que fossem realizadas interceptações de comunicações telefônicas com objetivos não autorizados em lei.

Ainda, nos meses de fevereiro e março de 2015, **PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES** concorreu para dar causa à investigações policiais contra Tatiane Sangalli Padilha e Caroline Mariano, levadas a efeito no bojo das Operações Forti/Pequi e Querubim, imputando-lhes crime de que sabia serem inocentes.



Apurou-se no presente caderno informativo que o Acusado fora amante de Tatiane Sangalli Padilha de 2009 até início de 2015, quando assumiu o cargo de Secretário Chefe da Casa Civil.

Durante a campanha para o Governo do Estado em 2014, conforme é de amplo conhecimento da sociedade matogrossense e, quiçá, brasileira, fora montado um escritório para realização de interceptações na modalidade “barriga de aluguel”, caso que passou a ser denominado “Grampolândia Pantaneira”.

Conforme se extrai dos autos, Tatiane Sangalli fora interceptada por este escritório clandestino em outubro de 2014, isto é, durante seu relacionamento com Paulo Taques.

Consta ainda que durante a transição de governo, Tatiane perdeu o cargo de assistente de gabinete e, então, no início da gestão de Pedro Taques passou a cobrar do Denunciado outro cargo, o que fora por ele negado, levando, portanto, ao término do relacionamento.

Todavia, mesmo diante do fim do caso, Tatiane continuava procurando Paulo Taques cobrando o pagamento da parcela de um veículo Renault Duster, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), que o acusado havia se comprometido a arcar; aparecia em eventos oficiais; enfim, incomodava o então Secretário da Casa Civil.

Apurou-se, ainda, que durante o relacionamento com Paulo Taques, Tatiane Sangalli desenvolveu uma certa amizade com Caroline Mariano, funcionária do escritório de advocacia do Acusado e, em janeiro de 2015, passou a trabalhar como secretária do Denunciado na Casa Civil.

O Acusado, preocupado com o término de seu relacionamento, já que Tatiane estava magoada e poderia atingi-lo expondo sua intimidade e, ainda, desconfiado que Caroline vazava informações de seu gabinete para o jornalista Muvuca, cujas matérias prejudicavam a imagem do Governo, resolveu, então, monitorar os três.

Para dar cabo à sua vontade, Paulo Taques utilizou-se do conhecimento que possuía, de que Tatiane tinha amizade com Kelly Arcanjo, filha de João Arcanjo Ribeiro, e inventou uma “história cobertura” de que através de Sangalli e Caroline o “Comendador” obteria informações suficientes para planejar um atentado contra sua vida e do então governador Pedro Taques, seu primo.



Para consumir seu plano criminoso de interceptar ilegalmente Tatiane, Caroline e Muvuca, o Denunciado Paulo Taques, valendo-se do cargo de poder e prestígio que ocupava, comunicou falsamente ao então Secretário de Segurança Pública Mauro Zaque de Jesus de que, com o Governador do Estado à época, corria risco de morte.

Para comprovar suas alegações, o Denunciado apresentou uma folha A4 contendo supostas conversas telefônicas interceptadas – fora do padrão costumeiramente utilizado pelos órgãos de investigação oficiais – denotando que duas mulheres tramariam algo contra si e o então Governador Pedro Taques.

Questionado por Mauro Zaque sobre a origem do documento, o Acusado alegou ser proveniente de órgãos federais. Todavia, há fortes indícios de que as conversas contidas na folha A4 eram provenientes do escritório clandestino da “grampolândia pantaneira”, fato este não sabido por Mauro Zaque à época.

Os indícios são claros, já que Tatiane fora interceptada em 2014 e, durante as conversas, referia-se a Caroline como “amiguinha” e esta, por sua vez, dirigia-se a Tatiane como “loura”; daí os apelidos “Dama Loura” e “amiguinha” inseridos na operação Forti, conforme será demonstrado adiante.

Pois bem, o então Secretário de Segurança Pública, acreditando na existência real de ameaça contra o Chefe do Poder Executivo e do Secretário da Casa Civil, acionou o Secretário-Executivo de Segurança Pública à época, Fábio Galindo Silvestre que, por sua vez, também foi comunicado pessoalmente por Paulo Taques sobre as ameaças.

Sustentou o Acusado para Fábio Galindo – apresentando novamente a folha A4 com as supostas interceptações telefônicas – que João Arcanjo Ribeiro tramava casar-se com sua ex-amante Tatiane Sangalli com o objetivo de se transferir para Mato Grosso e, ao mesmo tempo, tentar algo contra sua vida e do Governador.

Diante da gravidade da *notitia criminis*, Fábio Galindo chamou Alessandra Saturnino, Delegada de Polícia Civil que ocupava, à época, a Secretaria Adjunta de Inteligência, para uma reunião na sede da SESP.

Durante a reunião novamente Paulo Taques narrou o ocorrido e, mais uma vez, mostrou a folha A4 com as supostas conversas interceptadas que sustentavam a veracidade de suas informações.



Cumprе consignar, como dito alhures, que toda vez que o Acusado era indagado sobre a origem do documento, se limitava a informar que era proveniente de um órgão federal.

Aqui é importante ressaltar que o Denunciado, durante a conversa travada com Alessandra Saturnino e Fábio Galindo, apresentou um outro papel no qual constavam 03 (três) números de telefone, indicando o primeiro como de Tatiane Sangalli (65-9998-1122) e o segundo de Caroline Mariano (65-9205-6867), que seriam as responsáveis pela suposta ameaça; o terceiro número pertencia ao jornalista Muvuca, indicando a necessidade de interceptar seu numeral sob o fundamento de que este também estava envolvido na trama e, ainda, recebia informações das duas sobre tudo o que acontecia em seu gabinete na Casa Civil e replicava em seu site.

A Delegada Alessandra refutou, de plano, interceptar o telefone de Muvuca, por entender que não estava claro o papel deste nas supostas ameaças às vidas do ex-Governador e do, à época, Secretário da Casa Civil.

No dia seguinte, Alessandra Saturnino entrou em contato com a Delegada de Polícia Civil Alana Darlene Cardoso, então Diretora de Inteligência da Polícia Civil, e a repassou as informações que havia recebido de Paulo Taques.

Alana comandava à época a Operação Forti, que tramitava perante a 7ª Vara Criminal e visava combater as organizações criminosas instaladas nos presídios de Mato Grosso, em especial o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

Alana, então, de comum acordo com Alessandra, com o intuito de investigar a suposta ameaça, inseriu em sua representação para prorrogação da interceptação de alguns numerais da Operação Forti os telefones de Tatiane e Caroline, dando a elas os codinomes “Dama Loura” e “Amiguinha”, respectivamente, apelidos estes informados por Paulo Taques.

Cumprе ressaltar que o relatório policial dos analistas que subsidiou a representação para prorrogação da interceptação de alguns números da Operação Forti já estava pronto e, obviamente, não constava os numerais de Tatiane e Caroline, sendo estes inseridos tão somente no pedido encaminhado à Justiça Estadual por Alana.



Aqui é bom ressaltar que não foi esclarecido por Alana em sua representação encaminhada ao Poder Judiciário quem seriam, de fato, “Dama Loura” e “Amiguinha”, e nem o real motivo de pleitear a interceptação de seus numerais. Em outras palavras, a Delegada de Polícia Alana Darlene, com a aquiescência de sua colega Alessandra Saturnino, de forma desleal induziu a erro o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com efeito, os áudios referentes a “Dama Loura” e “Amiguinha” foram destacados dos demais alvos da Operação Forti, dando início a uma outra operação que ficou circunscrita apenas ao âmbito interno da SESP, denominada “Operação Pequi”.

Durante 15 dias, as conversas de Tatiane e Caroline foram ouvidas e, ao final, como era previamente sabido por Paulo Taques, nada foi apurado em relação as ameaças contra o ex-Governador e o então Chefe da Casa Civil.

Cumprе consignar, por oportuno, que não fora informado ao juízo da 7ª Vara Criminal, durante a Operação Forti, a existência da Operação Pequi; nem mesmo os áudios referentes à interceptação de “Dama Loura” e “Amiguinha” foram enviados ao Poder Judiciário.

Posteriormente, em março de 2015 a Gerência de Combate ao Crime Organizado – GCCO, sob o comando do Delegado Flávio Stringueta, deflagrou a “Operação Querubim” (inquérito policial Código 564531), declinando de maneira clara os nomes de Tatiane e Caroline, bem como o porquê de pleitear a quebra de suas comunicações telefônicas. No entanto, mais uma vez nada foi apurado que denotasse o envolvimento destas com ameaças à vida de Paulo e Pedro Taques.

Isto demonstra que a suposta ameaça contra a vida do Chefe da Casa Civil e do Governador nunca existiu, não passando de uma “história cobertura” inventada pelo Acusado para monitorar, ilegalmente, sua ex-amante e sua secretária.

Com efeito, o intento de Paulo Taques nunca foi realizar uma investigação criminal, mas sim evitar que sua intimidade fosse exposta e que fatos ocorridos na Casa Civil viessem a público.

Ainda, é bom ressaltar, como dito alhures, que o Denunciado tentou interceptar ilegalmente o jornalista Muvuca, somente não conseguindo seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade, já que a Delegada de Polícia Alessandra Saturnino não “embarcou” em sua história.



Assim, depreende-se do contexto fático que a finalidade buscada pelo Denunciado era cível e política, muito alheia à qualquer investigação de natureza criminal, ou seja, se pautou em fins não autorizados pela legislação pátria, ao arrepio do que dispõe os artigos 1º e 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e, conseqüentemente, em verdadeira afronta à inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas imputada pela Constituição da República de 1988.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** adita a denúncia anteriormente ofertada, estando o já qualificado **PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES** também incurso nas sanções do art. 10 da Lei nº 9.296/96 (2x em concurso formal – Tatiane e Caroline), art. 339 do Código Penal (2x em concurso formal – Tatiane e Caroline), c.c art. 69 do Código Penal. Requer, ainda, o recebimento da denúncia e do presente aditamento, a realização da instrução criminal, inclusive a juntada aos autos de cópia integral da ação penal nº 17000-11.2017.811.0042 – código 477158, em trâmite perante a Vara Militar e, ao final, a condenação do acusado nos termos ofertados. Arrola-se as seguintes testemunhas:

1. Alana Darlene Sousa Cardoso – fl. 180;
2. Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino – fl. 179;
3. Mauro Zaque de Jesus – fl. 496;
4. José Pedro Gonçalves Taques;
5. Fábio Galindo Silvestre – fl. 491;
6. Tatiane Sangalli Padilha – fl. 498;
7. Caroline Mariano;
8. Rafael Meneguini – fl. 119.

Cuiabá, 15 de julho de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça